



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 046/2013

ASSUNTO: Questionamento e Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2012.

Fortaleza, 23 de maio de 2013.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento, enviado no dia 07.03.2013, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 70/2012, bem como à impugnação intempestiva, interposta em 11.03.2013, pela empresa SG Comércio Representações e Serviços Ltda. – RDOIS IT SERVICES, informamos o que se segue, conforme manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, cujo teor transcrevemos *ipsi literis*:

Pergunta 1: "O item 7.2.2 – Lote 2

Item 7.2.2.1 – Instalação de 01 No-break de no mínimo 30KVA: Corresponde e se entende que há a descrição de mais um serviço, referente ao item 13 (Serviço de instalação de ramal alimentador trifásico, do Anexo 09), uma vez que este serviço não está sendo descrito na planilha do Edital."

Resposta 1: O entendimento da empresa está correto em face da contratação visar apenas o fornecimento e/ou a "instalação de materiais lógicos e elétricos", não sendo contemplado a instalação de No-break. Será publicado um adendo e retirado o Item em questão (ITEM 7.2.2.1)

Pergunta 2: "ITEM 8. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 8.2 – Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura da proposta, responsável(veis) técnico(s) na área de Engenharia Elétrica devidamente registrado no CREA, mediante CTPS;

O objeto dessa contratação será um serviço de expansão e por demanda de rede lógica e elétrica.

Podemos acrescentar nesta exigência, na área de engenharia elétrica, o CTPS ou comprovação do vínculo empregatício, contratual ou societário entre a Contratada e o profissional indicado nos subitens acima, que será feita através dos seguintes documentos: Contrato social e alterações, caso sócio da empresa; Carteira de trabalho (CTPS), caso empregado permanente; Contrato de prestação de serviços ou qualquer documento que identifique o vínculo. Neste caso, irá atender uma maior demanda de empresas. Considerando que nesta opção, o profissional técnico em telecomunicações está apto a registrar ART's de rede estruturada junto ao CREA, conforme resolução nº 262 do CONFEA."

Resposta 2: Conforme resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Engenharia - CONFEA, o Art. 9º regulamenta as atividades do Engenheiro Eletrônico ou Eletricista, ou de Comunicação, sendo tal profissional indispensável às atividades em questão, conforme solicitado para a execução do item 10 do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Anexo II do edital. Por conseguinte observa-se a incapacidade do profissional técnico em telecomunicações, permanecendo a eficácia do ITEM 8.2.

O entendimento da empresa está incorreto. No caso do vínculo empregatício, será publicado um adendo complementado a informação.

Pergunta 3: *“O item 8.4 - Apresentar certificado de sistema de cabeamento estruturado emitido pelo fabricante da solução ofertada, de cliente de direito público ou privado contemplando a execução de garantia de pelo menos 12 meses, onde a mesma foi executada pela licitante; Apresentar CERTIFICADO desta garantia: Os fabricantes apresentam em forma de declaração e os certificados originais de alguns fabricantes são entregues diretamente para os clientes, no caso de projeto de uma nova instalação (como por exemplo garantia estendida).”*

No item 7.1 do Edital está sendo solicitada declaração do fabricante referente a capacidade da empresa autorizada para projetar, instalar, dar manutenção, suporte e garantia. Os serviços estão classificados neste Edital (objetivando a manutenção evolutiva e adaptativa da infraestrutura lógica e elétrica nos Data Centers do Poder Judiciário Cearense, nos termos desde Edital e seus Anexos). Entendemos que deveria ser retirado este item 8.4, onde a declaração do fabricante no item 7.1 já é pertinente nesta questão.

Resposta 3: Será publicado um adendo alterando o texto, de forma que se comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto do edital.

Pergunta 4: *“O item 8.6 – Comprovação por meio de certificado de aprovação profissional em treinamento emitido pelo fabricante de cabeamento estruturado de 02(dois) profissionais sendo treinados em TECNOLOGIA DE PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO;*

A exigência de apresentar 2(dois) projetistas é um exagero: O foco ressaltado pelo Termo de Referência do Edital é manutenção evolutiva e adaptativa da infraestrutura lógica e elétrica nos Data Centers do Poder Judiciário Cearense, sendo que 1(um) projetista seria suficiente para atender o Edital. As empresas que participam dos projetos não podem participar como instaladoras e vice-versa. No caso deste processo, as empresas possuem seus cadastros atualizados nas atividades fins.”

Resposta 4: De acordo com o item 8.9 do TR, segue:

“Justifica-se a quantidade de profissionais certificados pela possibilidade de execução do objeto de forma simultânea nos data centers do Tribunal de Justiça e do Fórum da Capital.”
O entendimento da empresa está incorreto.

Pergunta 5: *“O item 8.7 – Comprovação por meio de certificado de participação em treinamento emitido pelo fabricante de cabeamento estruturado de 01 (um) profissional de execução de treinamento em INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CERTIFICAÇÃO.”*

SJS



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Este tipo de exigência não cabe em nosso entender, sendo que já existe uma solicitação de cabeamento estruturado no item 8.5 – Comprovação por meio de Certificado de aprovação profissional em treinamento emitido pelo fabricante de cabeamento estruturado de 04(quatro) profissionais sendo treinados em TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, onde se mostra que os profissionais são treinados para instalar o cabeamento na sua INFRAESTRUTURA. Sugerimos que seja descrito no termo de referência que a proponente deverá entregar a As-Built e CERTIFICAÇÕES da rede estruturada, conforme norma vigente.”

Resposta 5: O item 8.7, será reavaliado e retificado em adendo.

Pergunta 6: *"Instalação de No-Break de 30KVa – Incongruência ao Edital*

O edital destaca qual seja o objeto da Licitação, conforme item 3.1:

3.1. O presente Pregão tem como objeto o Registro de preços para a aquisição de material lógico e contratação de empresa objetivando manutenção evolutiva e adaptativa da infraestrutura lógica e elétrica nas Data Centers do Poder Judiciário Cearense, nos termos dos Anexos deste Edital;

No item 7.2 abaixo transcrito, ver-se uma exigência que destoa do objeto, e que se grifa em negrito e se em letras com tamanho destacado:

Item 7.2 – A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico com a quantidade igual ou superior ao exigido no edital conforme os objetos seguintes:

*7.2.1 – Lote 1
(omissis) - ...*

7.2.2 – lote 2

7.2.2.1. Instalação de 01 No-break de no mínimo 30 KVA;

7.2.2.2. Instalação de no mínimo 10 pontos elétricos;

7.2.2.3. Instalação de infraestrutura composta de eletro calhas e eletrodutos com ou sem transposição de paredes e canaletas metálicas ;

7.2.2.4. Instalação de no mínimo 10 pontos de rede CAT6. (grifo nosso)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Senhora Pregoeira, o objeto do edital é aquisição de material e manutenção e infraestrutura lógica, tal objeto não contempla a instalação de Nobreak. Doutra Julgadora, um no-break deste porte (mínimo 30 KVa) é um grande nobreak, não sendo um serviço convencional, como se pede no objeto do edital, há portanto, ao alvitre da Empresa, uma incongruência editalícia, pois o edital não contempla no seu objeto INSTALAÇÃO. Reitera-se, um equipamento deste porte exige empresa de sobeja experiência, ensejando um processo licitatório próprio.

Fica patente a necessidade de republicação do edital, escoimado desta atecnica, já que um equipamento deste porte exige um serviço de instalação especializado."

Resposta 6: *O entendimento da empresa está correto em face da contratação visar apenas o fornecimento e/ou a "instalação de materiais lógicos e elétricos", não sendo contemplado a instalação de No-break. Será publicado um adendo e retirado o Item em questão (ITEM 7.2.2.1).*

Pergunta 7: "Fornecimento de Path Panel de 48 portas 2U

Senhora Pregoeira, o edital no item 4 lote 1 – solicita que seja fornecido Path Panel de 48 portas 2U's. Determinante que se esclareça que vários fabricantes não produzem mais Path Panel de 2U's com 48 portas, e sim de 1U com 24 portas. É uma grande vantagem para o mercado, pois se a necessidade é de pequena monta, não será preciso a aquisição de equipamento mais elevado e sem serventia.

A substituição de 1 Path Panels de 2U's de 48 portas por 2 Path Panels de 1U de 24 portas não traz prejuízo à solução, até porque ocupa o mesmo espaço e contém o mesmo número de portas. Pode até ser mais oportuno para o TJCE. Com fulcro nos Princípios da Eficiência e Competitividade, a Empresa entende que seria mais eficiente que o edital fosse republicado com a devida retificação do Item 4, página 24, do referido edital, aceitando também 2 Path Panels de 1U de 24 portas, haja vista também atenderem a finalidade pretendida. Com esta medida haveria uma maior amplitude no número de fornecedores.

Que Vossa Excelência possa rever tal situação, alterando o Item 4, da página 24 do edital, para que outras empresas possam participar, ampliando a possibilidade de lances."

Resposta 7: *: Será aceito a instalação de Patch Panel totalizando um tamanho de 02U's e 48 portas. Podendo ser composto de 01 Patch Panel de 48 portas de 02U's ou 02 Patch Panel's de 1U's de 24 portas (cada), mantendo as especificações técnicas já definidas. Será publicado adendo para correção do item 4 (lote 1) em questão.*

Atenciosamente,

Georgeanne Lima Gomes Botelho
Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº70/2012.